DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Licitações e Contratos 10
Extrato 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA VITAL BRASIL, 2 - Bairro CENTRO - Campanha - (31) 3010-9305/3010-9306/3010-9307

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, NA FORMA ABAIXO.

SEI Nº 0000049-68.2025.6.13.8061

DOCUMENTO SEI 6678279

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Morais, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza da 061ª Zona Eleitoral de Campanha, Dra. Karina Abdul Nour Tiosso, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e o MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, SR. FLAVIANO AMERICO RIBEIRO, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que

sejam delas decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

I - divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município;

II - ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e transporte de eleitores e eleitoras.

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção dos veículos, bem como aquelas referentes aos motoristas são de responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo. O transporte de eleitores e eleitoras será exclusivamente para aqueles que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecido(s) entre as partes, descritos no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. A cessão de veículos para o transporte de eleitores e eleitoras somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do cadastro eleitoral para o público externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se na data de 22/09/2025 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco) e encerra-se 1 (um) mês após o fechamento do Cadastro Eleitoral para Eleições Gerais de 2026, ou seja, na data de 06/06/2026 (seis de junho de dois mil e vinte e seis).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de seus representantes legais e servidores, obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos(as) os(as) seus(uas) funcionários(as) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184, da Lei nº 14.133/2021; no Decreto Federal nº 11.531/2023; e, na Portaria nº 103/2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao

sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes, a Ilustre Prefeita ou pessoa por esta indicada, e o chefe do cartório da 061ª Zona Eleitoral de Campanha, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral da 061ª Zona Eleitoral de Campanha encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres — SECOL, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Campanha, 1º de setembro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
KARINA ABDUL NOUR TIOSSO
JUÍZA ELEITORAL
061º ZONA ELEITORAL DE CAMPANHA

FLAVIANO AMERICO RIBEIRO
PREFEITO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

TESTEMUNHAS:

Marcelo Santos Gravi - CPF 108.245.748-50

Ygor Pereira Takeishi - CPF 090.496.666-63

ANEXO

Nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, as partes, de comum acordo, estabelecem abaixo as características do Transporte de Eleitores a ser executado pelo MUNICÍPIO:

1. Do Serviço de Transporte de Eleitores

O serviço de transporte de eleitores, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, compreende o transporte gratuito de pessoas eleitoras ou ainda sem inscrição eleitoral residentes nas zonas urbana ou rural do município de MONSENHOR PAULO até a sede do Cartório Eleitoral de Campanha, sito na Rua Vital Brasil, nº 2, Centro (próximo à Praça Jeferson de Oliveira - 'Praça do Obelisco'), com a finalidade específica de realizarem operações de Alistamento, Transferência ou Revisão Eleitorais, incluindo-se a coleta de dados biométricos e a regularização de débitos eleitorais.

2. Veículos

Podem ser utilizados no transporte os veículos Ônibus, Van ou Automóvel, à critério do MUNICÍPIO e de acordo com a demanda de eleitores interessados e da disponibilidade do veículo pelo município na data do transporte.

3. Quantidade de veículos

O MUNICÍPIO poderá utilizar a quantidade de veículos necessária para atender à demanda na data específica do transporte, desde que não ultrapasse a quantidade de eleitores por dia de atendimento (item 4), tendo em vista a possibilidade de eventual sobrecarga no atendimento pela unidade eleitoral.

4. Quantidade de eleitores por dia

O serviço de transporte de eleitores pelo MUNICÍPIO poderá conduzir no máximo 30 (trinta) eleitores por dia, patamar necessário para se garantir a viabilidade no atendimento, uma vez que o Cartório da 061ª Zona Eleitoral de Campanha deverá manter os demais atendimentos presenciais de

eleitores dos três municípios que compõem a circunscrição eleitoral (Campanha, Cambuquira e Monsenhor Paulo).

5. Rotas

As rotas, assim como os locais de saída e chegada dos veículos de transporte, poderão ser fixadas pelo MUNICÍPIO de acordo com a demanda de eleitores interessados no transporte, podendo o MUNICÍPIO agendar eleitores interessados ou rotas de determinados bairros em datas específicas ou dias da semana para facilitar o respectivo transporte, inclusive para os moradores das zonas rurais.

O transporte abrange os percursos de ida e de retorno.

6. Prazo do Serviço de Transporte de Eleitores

O Prazo para o MUNICÍPIO efetuar o serviço de Transporte de Eleitores acompanha o quanto disposto na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação, referente à respectiva vigência.

7. Periodicidade do Transporte de Eleitores

O MUNICÍPIO deverá tornar o serviço disponível aos eleitores durante todo o prazo da vigência do acordo. Todavia, a periodicidade do transporte pode ocorrer de acordo com a demanda de eleitores interessados nos serviços, a critério do MUNICÍPIO, podendo haver transporte com periodicidade diária, em dias alternados, em dias específicos da semana ou, ao menos, uma vez na semana.

Haverá, portanto, periodicidade mínima semanal, salvo se não houver eleitores interessado no transporte, devendo tal situação ser informada eletronicamente ao Cartório Eleitoral de Campanha (por email, telefone ou whatsapp).

8. Cronograma

Tendo em vista que a periodicidade do transporte ocorrerá, no mínimo, uma vez por semana, podendo ocorrer mais vezes de acordo com a demanda de eleitores interessados, não há como estabelecer-se um cronograma definitivo do transporte de eleitores. Todavia, o MUNICÍPIO deverá informar eletronicamente ao Cartório Eleitoral de Campanha (por email, telefone ou whatsapp) a data, o horário e a quantidade estimada de eleitores transportados da próxima viagem. Essa informação deverá ser concedida pelo MUNICÍPIO até um dia antes da realização do transporte.

9. Transporte de Pessoas com Deficiência (PCD) e Idosos

Havendo dificuldade de utilização do veículo de transporte coletivo (ônibus, van) por eleitor com deficiência ou idoso, poderá o MUNICÍPIO conduzir o eleitor com veículo simples e utilizar a rota e horário que mais se adapte à necessidade específica do eleitor.

10. Agendamento de interessados

Poderá o MUNICÍPIO, para melhor gerenciamento do serviço de transporte de eleitores, adotar listas de agendamento de eleitores interessados, rotas de bairros e horários fixos específicos ou outra forma de gerenciamento do serviço que atenda à demanda de interessados e se coadune com as possibilidades financeiras e operacionais do MUNICÍPIO no fornecimento do serviço.

11. Divulgação do serviço de transporte de eleitores

Fica à cargo do MUNICÍPIO a divulgação da disponibilização do serviço de transporte de eleitores ao munícipes, podendo ser adotada a panfletagem, colocação de cartazes, carros de som, divulgação em meio eletrônico (página e redes sociais do município) ou qualquer outra forma que o MUNICÍPIO entenda efetiva para a comunicação.

12. Horário de atendimento

O Cartório Eleitoral de Campanha, mediante a Portaria 003/2025, ampliou seu horário de atendimento presencial, com início às 9 horas e término às 17 horas nos dias úteis, devendo o MUNICÍPIO observá-lo durante a execução do serviço de transporte de eleitores.

13. Endereços de Comunicação Eletrônica do Cartório Eleitoral de Campanha

Email: zona061@tre-mg.jus.br;

Telefone celular e Whatsapp: (35) 99159-0018

Telefone Fixo: (31) 3010-9305/9306/9307

Documento assinado eletronicamente por **KARINA ABDUL NOUR TIOSSO**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 01/09/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS GRAVI**, **Analista Judiciário**, em 02/09/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **YGOR PEREIRA TAKEISHI**, **Técnico Judiciário**, em 02/09/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6678279** e o código CRC **B60EEE07**.

0000049-68.2025.6.13.8061 6678279v11

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao Processo nº 108/2025, Dispensa nº , foi publicado no site oficial do(a) Município de Monsenhor Paulo no dia 03/11/2025, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 03/11/2025.

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, **que o(s) contrato(s)** referente ao Processo nº 108/2025, Dispensa nº , foi(ram) publicada(s) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município,** no dia 03/11/2025 dentro do prazo legal, tudo em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 03/11/2025.

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Extrato de Contrato - Processo nº 108/2025, **Dispensa nº** , **Contrato nº 083/2025**. **Contratado(a):** INFORMADOR FACIL LTDA, CNPJ nº 05.222.197/0001-27. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captação de publicações nos diários oficiais, relativas às ações judiciais ou administrativas de interesse do Município de Monsenhor Paulo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária confome definida no processo. **Vigência**: de 12 (doze) meses. Data da Ass.: 29/10/2025. Ass. por Flaviano Américo Ribeiro - Prefeito(a).

Jaqueline Manoel Ribeiro
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 108/2025

Dispensa Urgência nº

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captação de publicações nos diários oficiais, relativas às ações judiciais ou administrativas de interesse do Município de Monsenhor Paulo, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Flaviano Américo Ribeiro, Prefeito(a) no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Monsenhor Paulo, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da dispensa de licitação com respaldo legal no artigo 75, inciso VIII c/c §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 29/10/2025.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)